

Ouro Preto, 09 de dezembro de 2024

Prezado Senhor
Vereador José Geraldo Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Senhor Presidente:

No uso das minhas atribuições, encaminho a Vossa Senhoria a verba indenizatória do vereador **Vander Luís Ferreira**, referente ao mês de **novembro de 2024**, no valor total de R\$ 8.000,00, para fins de aprovação e reembolso, nos termos da Lei nº 1.206/ 2021 e arts. 4º e 5º da Portaria 17/2021, após análise favorável da Controladoria Interna desta casa Legislativa, a qual opina, pelo reembolso dos valores despendidos nos termos legais.

Atenciosamente,

**GILSON GRACIANO
MOREIRA:88990192668**

Assinado de forma digital por
GILSON GRACIANO
MOREIRA:88990192668
Dados: 2024.12.09 16:41:12 -03'00'



Câmara Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

NOTA DE LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO / ORDEM DE PAGAMENTO DE EMPENHO

Exercício: 2024

Nota de Empenho: 45

Parcela: 11

E - Estimativo

Vencimento: 09-12-2024

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Orgão: 01 LEGISLATIVO Ficha: 28
 Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL
 SubUnidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL
 Função: 01 LEGISLATIVA
 SubFunção: 031 AÇÃO LEGISLATIVA
 Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA
 Projeto/Atividade: 2003 OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO
 Despesa: 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
 Classe Despesa:

DADOS FORNECEDOR

Credor: 6534 VANDER LUIS FERREIRA
 Endereço: [REDACTED] Cidade: OURO PRETO UF: MG
 Bairro: [REDACTED] CEP: 3540000
 Insc/Ident: [REDACTED] CNPJ/CPF: [REDACTED] Telefone: [REDACTED]
 Banco: 0 Agência: - Conta: -

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho: 96.000,00 Valor SubEmpenho: 8.000,00 Saldo Atual: 8.000,00

FONTE RECURSO

Fonte Recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

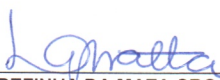
LIQUIDAÇÃO

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de pagamento, foi procedida com base no(s) documento(s) apresentando onde demonstra a entrega do material ou a efetivação do serviço prestado.

Histórico: VALOR TOTAL E NECESSÁRIO PRA COBRIR O MONTANTE LEGAL PARA PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA DE VEREADOR EXERCÍCIO 2024 PARA LEGISLATURA 2021/2024 NOS TERMOS DA LEI 1.206/21 DE 04 DE FEVEREIRO 2021 E PORTARIA 17/21. REF. A NOVEMBRO/24

Liquidante: [REDACTED] - GILSON GRACIANO MOREIRA

Data: 09/12/2024

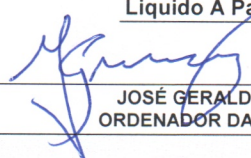

 DAURA TEREZINHA DA MATA CRC:29854
 DIRETORA DEP.DE CONTABILIDADE

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

Valor Liquidado: 8.000,00 Descontos: 0,00 Liquidado A Pagar: 8.000,00

Data: 09/12/2024


 JOSÉ GERALDO MUNIZ
 ORDENADOR DA DESPESA

QUITAÇÃO

Recebi(emos) da Câmara Municipal de Ouro Preto a importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), a constante documento acima relacionados.

Nome:

CPF/RG:

Assinatura:

PARA USO DO SETOR DE FINANÇAS

Banco: 104
 Agência: 0136
 Conta: 5508
 Cheques:
 Número da Remessa: 9EV

Ouro Preto, 10 de 12 de 24


 Chefe do Setor de Finanças

45

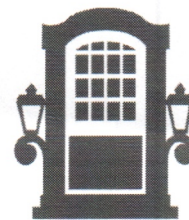


Verba Indenizatória
Vereador Vander Leitoa
Novembro 2024

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete Vereador Vander Leitoa



REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado vem requerer de Vossas Excelências o pagamento da Verba Indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de **Novembro de 2024**, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº1206/2021 e da Portaria 17/2021.

Ouro Preto, 09 de Dezembro de 2024.

VANDER LUIS
FERREIRA:0355
4103624

Assinado de forma digital
por VANDER LUIS
FERREIRA:03554103624
Dados: 2024.12.09
11:09:12 -03'00'

Vander Luis Ferreira
Vereador(a)





RELATÓRIO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO PARLAMENTAR.
(Lei 803/12, Portaria 02/13 e 18/13)

DIA	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR(R\$)
1	Hugo Henrique Pereira	51.740.282/0001-02	Aluguel de veículo	NFe- 14	3000.00
1	Marcelo Geraldo Alves	075.924.826-57	Serviços topográficos	NFe38	2000.00
1	Junior Lucas Araújo de Oliveira	42.446.553/0001-12	Assessoria jurídica	NFe- 107	3000.00
				TOTAL	8000
				SALDO	0.00

Parecer: Parecer sobre o disposto na Portaria nº 17/2021 de 04 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o reembolso a Vereador de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e Lei nº 1.206/2021 de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a verba indenizatória dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.
Este é o parecer.

Controladora Interna
Valéria Carolina Guedes
Controladora Interna
CMOP

De acordo: Despesas aprovadas. Autorizamos o pagamento.

1º Secretário
Alex Silva de Brito
1º Secretário

José Geraldo Muniz
Presidente

Ao Departamento de Contabilidade e Setor de Finanças para providenciar o pagamento.



Vander Leitoa
VEREADOR(A)



INÍCIO

O VEREADOR

NOTÍCIAS

AGENDA

ATUAÇÃO NA CÂMARA

CONTATO

Pesquisar:

Data ↕	Sessão ↕	Presença ↕	Justificativa ↕
28/11/2024	78ª Reunião Ordinária de 2024	PRESENTE	
26/11/2024	77ª Reunião Ordinária de 2024	PRESENTE	
21/11/2024	76ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024.	PRESENTE	
19/11/2024	75ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024.	PRESENTE	
14/11/2024	74ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024	PRESENTE	
12/11/2024	73ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto	PRESENTE	
07/11/2024	72ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto		
05/11/2024	71ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024.	PRESENTE	
31/10/2024	70ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024	PRESENTE	
29/10/2024	69ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Preto de 2024	PRESENTE	

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

BENEFICIÁRIO: Vereador Vander Luis Ferreira

VEÍCULO: Gol

ANO:2019

PLACA: QQW-8621

MÊS: Novembro 2024

DIA	TRAJETO (ORIGEM DESTINO)	KM TOTAL	PASSAGEIROS	FINALIDADE
05	Antônio Pereira X Ouro Preto Ouro Preto X Antônio Pereira	58	Vereador Vander Leitôa	71ª Reunião ordinária 2024
12	Antônio Pereira X Ouro Preto Ouro Preto X Antônio Pereira	58	Vereador Vander Leitôa	73ª Reunião ordinária 2024
14	Antônio Pereira X Ouro Preto Ouro Preto X Antônio Pereira	58	Vereador Vander Leitôa	74ª Reunião ordinária 2024
19	Antônio Pereira X Ouro Preto Ouro Preto X Antônio Pereira	58	Vereador Vander Leitôa	75ª Reunião ordinária 2024
21	Antônio Pereira X Ouro Preto Ouro Preto X Antônio Pereira	58	Vereador Vander Leitôa	76ª Reunião ordinária 2024
26	Antônio Pereira X Ouro Preto Ouro Preto X Antônio Pereira	58	Vereador Vander Leitôa	77ª Reunião ordinária 2024
28	Antônio Pereira X Ouro Preto Ouro Preto X Antônio Pereira	58	Vereador Vander Leitôa	78ª Reunião ordinária 2024

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

KM Total	406 KM	

Declaro sob as penas da lei, que utilizei do veículo apenas para uso exclusivo no interesse do mandato, em acordo com os compromissos assumidos no Acordo de Ajustamento de Conduta.

Ouro Preto – MG, 05 de dezembro de 2024.

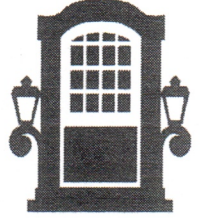

BENEFICIÁRIO



500000021394

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Vander Leitoa



REQUERIMENTO: __/24

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O vereador abaixo-assinado solicita a Vossa Excelência que seja justificada sua ausência na 72ª Reunião Ordinária desta Casa realizada no dia 07 de novembro do ano corrente, conforme atestado médico anexo.

Sala de Sessões, 7 de Novembro de 2024.

VANDER LUIS
FERREIRA:03554103624

Assinado de forma digital por
VANDER LUIS
FERREIRA:03554103624
Dados: 2024.11.12 13:39:47 -03'00'

Vereador Vander Leitoa - PDT





PREFEITURA DE
MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cônego Amando, 161 - Bairro São José
CEP 35426-060 - MG



RECEITUÁRIO

Atestado

Atesto que o Sr. Valdecir
Luz Ferrera esteve em
consulta odontológica no
dia de hoje, 07/11/24, no
Registro de nº 17, o que é
irresponsável de comparecer
às suas atividades no dia
de hoje.

Mariana, 07/11/24

Waldecir

Waldecir Pinto da Rocha
CROMG 13059



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

38/NFe



Número / Série 38 / NFe Emissão 05/12/2024 11:24:05 Incidência Ouro Preto (MG) ISS a reter Não
Prest. do Serviço 05/12/2024 Código de verificação 115H.6ECW.37D7.PKFG Exigibilidade Exigível RPS

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: MARCELO GERALDO ALVES

CPF / CNPJ: 075.924.826-57

Reg.: Fixo Anual

Endereço: R. PROJETADA DEZ, 112 - Bairro: ANTONIO PEREIRA - Cep: 35411000

Telefone: (31) 99814-6140

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.: 111094

Cod. Mob.: 111094

Insc. Est.:

Email:

Nome Fant.:

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA

CPF / CNPJ: [REDACTED]

Reg.: Faturamento

Endereço: [REDACTED] Cep: 35411-000

Telefone:

Município: Ouro Preto - MG

País: Brasil

Insc. Mun.:

Insc. Est.:

Email:

Código do Serviço/Atividade

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres (5,00 %)

CTISS: 0720-0/03-88 - LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS OU CONGENERES

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Total
Levantamentos topográficos	R\$ 2.000,00

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
----	----	----	----	----

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
2.000,00	----	0,00	----	----
Outras Retenções(R\$)	0,00		Valor Líquido:	R\$ 2.000,00

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: MARCELO GERALDO ALVES

Recebi(emos) de MARCELO GERALDO ALVES, os serviços constantes da nota fiscal N° 38, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:
<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/115H.6ECW.37D7.PKFG>

Data: / /

Assinatura:

VANDER LUIS
FERREIRA:03554
103624

Assinado de forma digital
por VANDER LUIS
FERREIRA:03554103624
Dados: 2024.12.05 11:48:25
-03'00'

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, **VANDER LUÍS FERREIRA**, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED], com endereço profissional na Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCELO GERALDO ALVES**, CPF 075.924.826-57, brasileiro, Casado, Técnico em Agrimensura, Residente e domiciliado a [REDACTED]; Ouro Preto-MG; doravante denominada **CONTRATADO**, com base no art. 24, inciso II da lei 8666/93, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que segue:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços topográficos para o exercício do mandato do CONTRATANTE e incluirá: realização de levantamentos topográficos, assessoria técnica, no distrito de Antônio Pereira e na sede, Ouro Preto/MG, incluindo parecer e assessoria a projetos de lei que discorram sobre obras públicas, defesa civil, denominação de ruas e logradouros, inclusive para fins de registro imobiliário de ruas do município e análise de riscos de barragens da localidade que sejam objeto de discussão e deliberação em reuniões do CONTRATANTE, tanto na casa legislativa respectiva, como perante órgão do poder público e empresas privadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados 'in loco' ou na casa legislativa ou órgão pertinente, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao CONTRATADO realizar os devidos serviços 'in loco' que forem necessários ao cumprimento do objeto contratado, correndo as despesas para tanto por sua conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao CONTRATADO suportar os ônus decorrentes de eventual terceirização que necessite para executar os serviços elencados no 'caput' desta cláusula, principalmente se for necessário a retirada de qualquer equipamento ou material.



PARÁGRAFO QUARTA: O CONTRATADO deverá entregar, devidamente encadernado, todos os projetos elaborados em via impressa, e ainda via digital (CD), contendo todos os arquivos.

2 – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do contrato será de conformidade com as normas legais pertinentes, e suas alterações posteriores, devendo ainda o CONTRATADO apresentar ART dos seus serviços

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses. O prazo de entrega dos serviços será de 20 (vinte) dias. Poderá o prazo de entrega ser prorrogado por igual período, desde que, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE

4 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: O preço ajustado para o presente contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sendo pago no prazo de até 10 dias após a entrega do projeto técnico e emitida a aceitação dos serviços

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal e que seja atestado o cumprimento regular das obrigações do CONTRATADO. Estão inclusos no valor acima mencionado, todos os encargos incidentes sobre a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços ora contratados, corre por conta do CONTRATADO, assim como dos profissionais que realizarão esses serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os deslocamentos que se façam necessários, inclusive aqueles que haja solicitação específica de presença 'in loco', assim como alimentação, hospedagem, transporte, estão abrangidos no valor ora CONTRATADO, como também se o CONTRATADO necessitar de serviços de terceiros.



PARÁGRAFO QUARTO – A emissão de nota fiscal será acompanhada de recibo e relatório

5 – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, sem prejuízo de orientações 'in loco' dos servidores do **CONTRATADO**,

6 – DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

7-DO VÍNCULO

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem a prévia autorização expressa do CONTRATANTE e que não esteja na ressalva acima.

8 – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as sanções de advertência ou rescisão

9 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) decurso do prazo previsto na cláusula terceira, admitida renovação por ajuste mútuo

I – pelo CONTRATADO:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.



10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

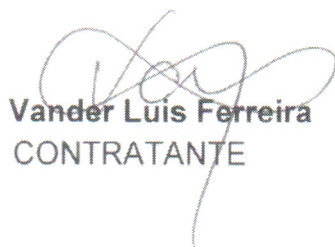
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto-MG, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentais.

Ouro Preto, 02 de janeiro de 2024



Marcelo Geraldo Alves
CONTRATADO



Vander Luis Ferreira
CONTRATANTE

Relatório de Topografia

Conforme anexos e fotos, foram realizados os levantamentos topográficos no distrito de Antônio Pereira, Ouro Preto, foi verificada a necessidade de extensão do muro gabião que está sendo construído ao longo do Corrego da Água Suja, ou a instalação de um enrocamento de pedras.

A extensão do muro de gabião ou a construção de um enrocamento ao longo das margens do Rio Água Suja, em Antônio Pereira, é uma medida fundamental para conter processos erosivos e preservar a segurança das residências próximas. A área apresenta solos suscetíveis à erosão e um regime de chuvas intenso, especialmente durante o verão, quando o volume das águas aumenta significativamente, provocando deslizamentos, assoreamento e o consequente risco de enchentes.

Com o avanço da erosão nas margens do rio, há uma ameaça direta às casas localizadas nas proximidades, uma vez que o desmoronamento progressivo pode comprometer os alicerces e resultar em perdas materiais e até mesmo tragédias humanas. Além disso, o assoreamento do leito fluvial reduz a capacidade de vazão do rio, agravando o risco de inundações que afetam áreas residenciais.

A construção de um muro de gabião se destaca pela sua alta resistência e longa vida útil, oferecendo estabilidade às margens e permitindo a drenagem natural das águas. Sua flexibilidade permite suportar variações do terreno, tornando-se uma solução eficaz e duradoura. Alternativamente, o enrocamento se apresenta como uma opção mais econômica e de execução rápida para trechos específicos, contribuindo para a proteção de encostas menos críticas.

Portanto, a implementação dessas estruturas é indispensável para a segurança das famílias residentes na área, prevenindo deslizamentos, enchentes e desastres ambientais. Além de preservar vidas e propriedades, a intervenção contribuirá para a estabilização ambiental e a proteção dos recursos hídricos locais, garantindo um ambiente mais seguro e sustentável.





Ouro Preto, 05/12/2024

Técnico responsável: Marcelo Geraldo Alves



DESCRICAÇÃO: **Croqui complemento de Gabião**

LOCAL: **Antônio Pereira** Cidade: **Ouro Preto**

RESP.: **Marcelo Geraldo Alves**

contratante **Vander Leitoa**

ESCALA:
1/2500

cft : 07592482657

TOPÓGRAFO: **Marcelo Geraldo Alves**

DATA :
05/12/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

107/NFe



Número / Série 107 / NFe Emissão 06/12/2024 16:47:47 Incidência Ouro Preto (MG) ISS a reter Não
Prest. do Serviço 01/11/2024 Código de verificação 1BOC.LK5N.4QZ4.5DSL Exigibilidade Exigível RPS

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF / CNPJ: 42.446.553/0001-12 Reg.: Simples
Endereço: Av. Vitorino Dias, 174 C SALA 102 - Bairro: CENTRO - Cep: 35400000
Telefone: (31) 98027-2282 Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 111630 Cod. Mob.: 111630 Insc. Est.:
Email:
Nome Fant.: *****

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: VANDER LUIS FERREIRA
CPF / CNPJ: [REDACTED] Reg.: Faturamento
Endereço: Praça Tiradentes, 41 - Bairro: Câmara municipal - Cep: 35400--000
Telefone: Município: Ouro Preto - MG País: Brasil
Insc. Mun.: Insc. Est.:
Email:

Código do Serviço/Atividade

17.14 - Advocacia (2,01 %)

CTISS: 1714-0/01-88 - ADVOCACIA

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Total
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 3.000,00

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
3.000,00	60,30	0,00	3.000,00	2,01 %
Outras Retenções(R\$)	0,00		Valor Líquido:	R\$ 3.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

Recebi(emos) de ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, os serviços constantes da nota fiscal N° 107, série NFe, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/1BOC.LK5N.4QZ4.5DSL>

Data: / /

Assinatura:

VANDER LUIS
FERREIRA:03554103624
3624

Assinado de forma digital por
VANDER LUIS
FERREIRA:03554103624
Dados: 2024.12.09 09:34:33
-03'00'



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, de um lado o **CONTRATANTE, VANDER LUÍS FERREIRA**, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] com endereço profissional na Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/ nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400 - 000 e de outro o **CONTRATADO, ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ: 42.446.553/0001-12, estabelecida à Av Vitorino Dias, 174 - C Sala 102 - Centro - Ouro Preto - MG CEP:35.400-000, por seu titular Júnio Lucas Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado neste Município de Ouro Preto, CEP: 35400-00, ajustam entre si, com fulcro no art. 22 da Lei nº 8.906/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA

PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica e consultoria legislativa ao **CONTRATANTE**, abrangendo a elaboração, análise e revisão de documentos legislativos, tais como requerimentos, indicações, projetos de lei e representações. A prestação de serviços inclui a análise de legalidade, viabilidade técnica e jurídica das solicitações e proposições, com o objetivo de assegurar a conformidade das atividades do parlamentar com a legislação vigente, bem como atender às demandas e interesses da comunidade, especialmente aquelas relacionadas ao distrito de Antônio Pereira e demais localidades do município de Ouro Preto. A execução dos serviços será detalhada em relatórios periódicos anexos a este instrumento, de acordo com o cronograma estabelecido. o **CONTRATADO** se compromete a acompanhar o **CONTRATANTE** em reuniões que esta solicite e a acompanhar a ação 5001552-52.2020.8.13.0461 titularizada pelo **CONTRATANTE**

§1º Em ações judiciais de alta complexidade e/ou que envolvam montantes elevados, a critério das partes, poderá ser fixado pagamento (percentual ou não) de honorários específicos.

§ 2º Fica acertado e estipulado que o **CONTRATADO** fará jus aos integrais honorários de sucumbência, nos termos da lei.

§ 3º As proposições da casa serão informadas durante o seu trâmite, *a priori* ou *a posteriori* da assinatura do termo contratual, devendo o **CONTRATADO** pôr-se à disposição para atender o **CONTRATANTE**, bem como seus assessores, em qualquer momento durante a vigência do contrato, inclusive para o fim de comparecer a reuniões, sessões da casa, entre outros, devendo para tanto apenas ser avisado com antecedência,

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATANTE**, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a execução dos serviços, fornecerá ao **CONTRATADO** os documentos e meios necessários à comprovação administrativa e processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais que decorrem da causa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados, serão devidos honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, a serem pagos até o quinto dia útil de cada mês, mediante recibo

§ 1º Em caso de mora no pagamento dos honorários advocatícios previstos nesta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) ao mês do valor devido a título de honorários, mais 1% (um por cento) de multa.

§ 2º A quitação mensal dos honorários devidos será dada mediante nota fiscal e recibo pelo **CONTRATADO**.

VANDER LUIS FERREIRA:03554103624
54103624

Assinado de forma digital por VANDER LUIS FERREIRA:03554103624
Dados: 2024.12.09 09:30:00 -03'00'



CLÁUSULA QUARTA

Fica estipulado que o **CONTRATADO** prestará seus serviços na sede do seu domicílio profissional. As despesas oriundas dos eventuais deslocamentos até a sede do **CONTRATANTE**, quando necessárias à execução de trabalhos jurídicos envolvendo interesses desse, será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o **CONTRATADO** livre para exercer normalmente a advocacia, ficando somente impedido de advogar contra o próprio **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** declara aceitar as condições, caracterizando o presente uma obrigação de meio, não dependendo de eventuais sucessos nas causas defendidas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA

O **CONTRATADO** não ficará sujeito a horário de trabalho, mas se compromete a atender ao **CONTRATANTE**, todas as vezes que for exigido a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com área jurídica, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA OITAVA

Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, o **CONTRATANTE** fica desobrigado ao recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir do **CONTRATADO**, esta deverá notificar o

CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras; se a rescisão partir do **CONTRATANTE**, este deverá estar em dia como o total dos vencimentos estipulados neste contrato, até o respectivo mês da rescisão.

CLÁUSULA

DÉCIMA

O presente contrato terá duração de 1 (um) mês, iniciando em 01 de novembro de 2024 até a data do seu vencimento ou posterior renovação, quando prorrogado por ambas as partes, em acordo mútuo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente CONTRATO.

Ouro Preto, 01 de novembro de 2024.

VANDER LUIS
FERREIRA:035541036
24

Assinado de forma digital por
VANDER LUIS
FERREIRA:03554103624
Dados: 2024.12.09 09:30:32 -03'00'

VANDER LUÍS FERREIRA
CONTRATANTE

ARAUJO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
TITULAR

RELATÓRIO DE TRABALHO

Vereador: Vander Luis Ferreira

Mês de ref.: NOV/24

Durante o mês de novembro de 2024, a assessoria jurídica contratada prestou suporte técnico e legislativo ao vereador Vander Luis Ferreira, com ênfase na elaboração, revisão e encaminhamento de proposições legislativas voltadas para o atendimento das demandas da comunidade do distrito de Antônio Pereira e demais localidades do município de Ouro Preto.

Dentre as atividades realizadas, destaca-se a elaboração de **indicações e requerimentos** encaminhados ao Prefeito Municipal, visando melhorias em infraestrutura e serviços públicos. Uma das indicações solicitou providências junto à Secretaria Municipal competente para a pavimentação e troca de postes na Rua das Flores, no distrito de Antônio Pereira. Além disso, foram encaminhados requerimentos para obter informações sobre a previsão de instalação de parquinhos no distrito, o início das obras de requalificação da área da igreja queimada e o andamento das obras de reforma do Casarão Aires, situado na Rua Grande, no mesmo distrito.

Outra indicação, também destinada ao Prefeito Municipal, solicitou estudo para a construção de uma pista adequada para caminhadas ao longo do muro de gabião que está sendo construído no córrego da Água Suja, em Antônio Pereira. Além disso, foi protocolado um requerimento para verificar a inclusão de extensões de rede nas ruas Irineu Faria e Marciel Garcia, bem como informações sobre a continuidade das construções das casas populares e a finalização das obras de infraestrutura do loteamento Dom Luciano.

No âmbito legislativo, foi elaborada uma proposição de **projeto de lei ordinária**, instituindo feriado municipal no dia 15 de agosto, em homenagem a "Nossa Senhora da Conceição da Lapa", padroeira do município de Ouro Preto.



1

Além disso, foi proposta uma emenda ao 2º Substitutivo do Projeto de Lei Orçamentária nº 731/2024, prevendo a destinação de recursos impositivos para demandas prioritárias do município no exercício de 2025.

A assessoria jurídica também apoiou o vereador na elaboração de representações importantes. Uma delas foi endereçada à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, relatando a situação do cidadão Jadsson Souza Dionísio, morador de Antônio Pereira, que se encontra encarcerado sem acesso ao tratamento médico necessário após sofrer um ferimento por arma de fogo. Outra representação foi enviada ao Governador Romeu Zema, com cópia ao DEER, solicitando que os recursos da repactuação para a duplicação da BR 356 incluam também a duplicação da MG 129, no trecho entre Mariana e Santa Bárbara.

As atividades desenvolvidas neste mês reforçam o compromisso com a defesa dos interesses da comunidade e a atuação técnica e eficiente do parlamentar.

Recebeu consulta sobre o projeto de lei do executivo que visa o aumento dos próprios salários, em especial dos secretário e do prefeito, quanto a possível violação da impessoalidade, dando subsídios técnicos que ajudem a formular sua *opinio politica* do projeto

O vereador também foi informado do julgamento em 2ª instância do processo nº **5001552-52.2020.8.13.0461**, em que figura como autor popular, e sobre as possibilidades de recurso que podemos ser, agora, trilhados

06 de dezembro de 2024

Júnio Lucas Araújo de Oliveira

OAB/MG 197.729

Chave de Acesso da NFS-e

31400012251740282000102000000000001424120374783008

Número da NFS-e
14Competência da NFS-e
03/12/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
03/12/2024 13:52:16Número da DPS
15Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
03/12/2024 13:52:16

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

51.740.282/0001-02

Inscrição Municipal

-

Telefone

(31) 8604-7601

Nome / Nome Empresarial

51.740.282 HUGO HENRIQUE PEREIRA

E-mail

HUGO.PEREIRA18@HOTMAIL.COM

Endereço

PERIMETRAL SUCUPIRA, 300, ROSARIO

Município

Mariana - MG

CEP

35422-159

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

VANDER LUIS FERREIRA

E-mail

-

Endereço

-

Município

-

CEP

-

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

16.02.01 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Mariana - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

ALUGUEL VEICULAR NO PERIODO DE 01/11/2024 A 30/11/2024.

PLACA: QQW8621 - GOL1.6 - 2019

TOTAL DAS DIARIAS: R\$ 3.000,00

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Mariana - MG

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 3.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 3.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 3.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VANDER LUIS
FERREIRA:03554103624
3624Assinado de forma digital por
VANDER LUIS
FERREIRA:03554103624
Dados: 2024.12.09 10:06:11
-03'00'

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM
CONDUTOR Nº 001-2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM:**

Hugo Henrique Pereira, Residente da [REDACTED]
[REDACTED], cidade Mariana / MG, CEP: [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o Nº
517402820001-02, por sua assinatura legal no final do mesmo.

Vander Luis Ferreira, brasileiro divorciado, vereador de Ouro Preto, inscrito no
CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], com endereço
profissional na Câmara de Ouro Preto situada à praça Tiradentes, s/n centro Ouro Preto
Minas Gerais, CEP 35400-000 doravante denominado **contratante**, celebram o presente
contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

1 – DO OBJETO DO CONTRATO

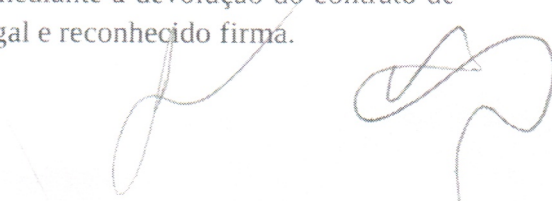
1.1 – Constitui como objeto do presente contrato, a locação de veículos, descritos no
quadro abaixo.

MARCA	MODELO	ANO	PLACA	KM INICIAL	DATA DA ENTREGA
VOLKS WAGEN	GOL	2019	QQW-8621	NF	01/01/24

1.2 – Acessórios conforme check list de entrega do veículo.

1.3 – O check list de entrega e de devolução do veículo são partes integrantes deste
contrato. As avarias apuradas na devolução serão cobradas em medição, assim como
uma limpeza veicular VIP. Veículos podem ser acrescentados, sendo enviado aditivo
contratual para inclusão do mesmo.

1.4 – Os veículos serão entregues a LOCATÁRIA mediante a devolução do contrato de
locação devidamente assinado pelo representante legal e reconhecido firma.



1.5 – O veículo alugado efetivo ou substituídos se encontram em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento tendo sido totalmente vistoriados antes de serem colocados a sua disposição.

1.6 – Os carros poderão transitar somente nas vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes e em território nacional, ressalvada neste último caso, a hipótese de concessão pela LOCADORA, de autorização escrita para transposição de fronteiras nacionais.

2 – DO PREÇO

VEICULO	VALOR UNITÁRIO	FRANQUIA DE KM
GOL	R\$ 3.000,00	Livre

2.2 – Para efeito do aqui disposto, quilometragem excedente correspondente ao valor que deverá ser pago pela LOCATÁRIA por quilômetro que ultrapassar a quilometragem mensal prevista na tabela acima.

2.3 – Estão inclusos nos valores da tabela acima as especificações informadas até a data da negociação deste contrato. O que for solicitado posteriormente terá seu custo repassado a CONTRATANTE.

2.4 – Os valores previstos na tabela serão reajustados anualmente, ou na periodicidade legal aplicável, se e quando inferior, utilizando como base o índice IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

3 – DOS MOTORISTAS E CONDUTORES

3.1 – O condutor deverá ter mais de 21 (vinte e um) anos, possuir carteira de habilitação válida por mais de 2 (dois) anos, estar plenamente apto a conduzir o veículo alugado, em conformidade com as exigências da legislação de trânsito brasileira.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 – Planejar, conduzir e executar o contrato, com integral observância das disposições deste mesmo, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais, à legislação vigente e as instruções de segurança interna que forem determinadas, por escrito, pela LOCATÁRIA.

4.2 – Providenciar o reparo ou substituição dos veículos incapazes de operar em até 48 horas úteis, salvo se os defeitos forem causados por mau uso da LOCATÁRIA, situação em que a troca ou reparo somente ocorrerá após a autorização pela LOCATÁRIA, das despesas incorridas no reparo de tais veículos.

4.3 – Arcar com as despesas normais de manutenção preventiva do veículo, decorrentes de uso normal (não serão considerados como integrantes da manutenção mecânica os desgastes e/ou quebras provenientes de mau uso).

4.4 – Arcar com a reposição dos pneus a cada 30.000 km (trinta mil quilômetros), ou caso seja um desgaste de forma natural e regular em quilometragem inferior. Neste caso a locadora poderá exigir a devolução dos pneus substituídos.

4.5 – Arcar com o pagamento das taxas de IPVA e seguro obrigatório, bem como despesas com licenciamento.

4.6 – Fornecer à LOCATÁRIA quando solicitada, cópia do licenciamento dos veículos e chave reserva, porém os custos inerentes a manufatura e envio dos mesmos deverão ser cobrados em nota de débito e pagos pela LOCATÁRIA.

5 – SEGURO

5.1 – Os veículos objeto do presente contrato encontram-se com cobertura de casco, eximindo-se a LOCATÁRIA de pagamento a LOCADORA de quaisquer valores ou indenizações para reparo ou substituição do veículo objeto do presente contrato até o limite da presente cobertura, exceto o valor da co-participação, desde já fixada em 10% do valor do veículo para os casos de acidente e colisão e 20% em caso de roubo, perda total do veículo ou incêndio, obtendo-se o valor do veículo através da tabela FIPE.

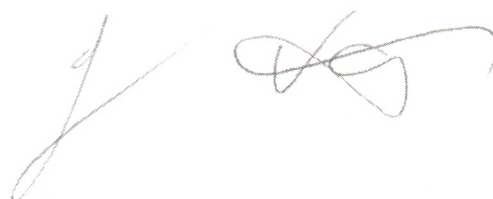
5.2 – Em caso de recuperação de veículos roubados a franquia será dispensada. Porém, caso o veículo tenha sido acidentado ou suas peças extraviadas no período de roubo, o custo deverá ser assumido pela LOCATÁRIA até o limite da franquia de acidente.

5.2.1 – Para fazer jus a substituição (em caso de perda total e/ou avarias) e cobertura de riscos ajustadas neste contrato, será obrigatória a apresentação pelo cliente, no prazo de 03 (três) dias a partir da data de ocorrência do sinistro, de laudo pericial ou de ocorrência policial pertinente, em o que as obrigações indenizáveis, bem como o custo das substituições, pela tarifa vigente ocorrerão por sua conta.

5.2.2 – O item 5.1 perderá sua validade sempre que o usuário, em caso de acidente, furto, incêndio e/ou colisão, proceder com manifesta negligência, ou se utilizar do carro sob qualquer pretexto para fins diversos da destinação específica constante do certificado de Registro e licenciamento de veículos e/ou das especificações do fabricante.

5.2.3 – Considerar-se-á como perda total, quando o orçamento para recuperação do carro danificado for igual ou superior a 70% de seu valor comercial.

5.2.4 – Compreende-se como valor comercial do carro, aquele atribuído pela média de cotações da tabela mais atualizada da tabela FIPE, ainda que o valor pudesse resultar de avaliação judicial ou extrajudicial.



6 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1 – Informar a LOCADORA o destino do carro, bem como facilitar o acesso para que seja providenciada a manutenção preventiva.

6.2 – Reembolsar a LOCADORA pelas despesas decorrentes de quaisquer infrações de trânsito independentes de constarem na forma de autuação ou multa. Não cabendo nenhuma discussão sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça, mesmo que a cobrança seja apresentada após o término do contrato. Será de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento das infrações em dobro, triplo, etc, aplicadas por falta de apresentação do “Real Infrator” (condutor) no prazo exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro em seu art.257, independente dos atrasos ocorridos na entrega física destas infrações por parte dos correios, para tanto, a LOCATÁRIA deverá acompanhar nos sites dos órgãos competentes eventuais infrações dos veículos locados e antecipar-se a cobrança.

6.3 – Informar a LOCADORA qualquer defeito que ocorrer com cabo do velocímetro, com seus lacres e/ou com o hodômetro de cada carro.

6.4 – No caso de violação dos lacres do velocímetro e/ou hodômetro do veículo, o cliente estará sujeito à multa de 50%(Cinquenta por cento) do valor do aluguel mensal atualizado, sem direito a posterior compensação.

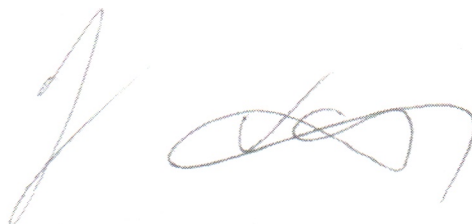
6.5 – Programar as manutenções preventivas de acordo com as informações da etiqueta fixada no para-brisa do veículo. O não cumprimento deste item implica a responsabilidade da LOCATÁRIA por quaisquer ônus que possam ocorrer devido a sua negligência.

6.6 – Devolver o(s) carro(s) ao término deste contrato e/ou quando de sua rescisão, no local combinado entre as partes, que originou a abertura deste contrato.

6.7 – Reembolsar a LOCADORA todas e quaisquer despesas efetuadas em oficinas autorizadas e/ou terceiros, serviços de pintura, lanternagem, consertos e/ou troca de peças nos carros alugados decorrente do seu mau uso.

6.8 – No valor da locação mensal não estão incluídas despesas com combustível, segunda via do documento do veículo, chave, despesas decorrentes pela apreensão do veículo, reboques e guinchos decorrentes da apreensão do veículo, acessórios e substituições de pneus cortados ou rasgados.

6.9 – A LOCATÁRIA é a única e exclusiva responsável, perante seus empregados, não se estabelecendo, por força do contrato ora ajustado, qualquer vínculo empregatício entre a LOCADORA e os empregados da LOCATÁRIA designados para a realização dos serviços. Assim, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial correm por conta exclusivas da LOCATÁRIA, que se obriga a saldá-las na época devida.



7 – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO:

7.1 – O período de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2024, e duração mínima de 30 dias.

7.2 – Contrato prorrogável automaticamente por tempo indeterminado, sendo de interesse entre as partes.

7.3 – Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante notificação por escrito de no mínimo 30 dias, caso o veículo seja devolvido antes da data o valor a pagar é o valor mensal.

7.4 – A rescisão operar-se-á, também, de pleno direito e imediatamente quando:

8.4.1 – Uma das partes infringirem qualquer das cláusulas contratuais.

7.4.2 – Ocorrer falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva do cliente, homologadas ou decretadas.

7.5 – A rescisão não eximirá o cliente da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos carros alugados à LOCADORA nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida rescisão.

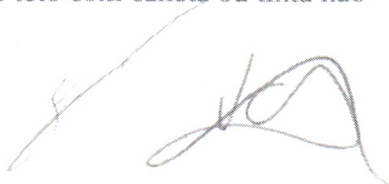
7.6 – Ocorrendo a rescisão antecipada do contrato de locação, por ou sem justa causa, a LOCATÁRIA desde já assume a responsabilidade pelo pagamento de multa rescisória equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do valor de todos os aluguéis vincendos, que deverá ser pago de uma só vez, imediatamente após a rescisão contratual ou a devolução dos veículos, o que ocorrer primeiro.

7.7 – A devolução dos veículos não será considerada realizada até que a LOCADORA tenha a posse física direta dos veículos e tenha recebido todas as placas, certificados de registro e documentos de sua propriedade.

8 – CONCEITOS DE MÁ UTILIZAÇÃO

Serão considerados, para efeito de reparos os seguintes atos, como mau uso dos veículos.

8.1 – Avaria no interior do veículo, tais como: Painel, rádio ou similar, alto-falante, antena, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, danos ao revestimento interno do veículo, manchas, uso de anotações no Quebra sol, forro e teto com caneta ou tinta não removíveis entre outros do mesmo tipo.



8.2 – Avarias no console e no painel provocadas por uso indevido do acendedor de cigarro entre outras. Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como ponteiras de para-choques, calotas, presilhas de para-choques, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antena, lanternas, inutilização de para-choque, entre outros, desde que não haja sinistro do veículo.

8.3 – Inutilização de pneumáticos ou rodas decorrentes do tráfego em locais incompatíveis, esmagamento em meio-fio ou similar, excesso de peso ou desgaste irregular devido a desalinhamento da direção causado por colisões junto ao mesmo, desde que não haja sinistro do veículo.

8.4 – Desgaste prematuro dos pneus, tendo como base a duração mínima de 30.000 (trinta mil) quilômetros.

8.5 – Transporte de produtos químicos, tintas e outros que venham a danificar a pintura ou o interior do veículo, entre outros.

8.6 – Arranhões excessivos ou danos na pintura, provocados por galhos de árvores e outros.

8.7 – Quebras que impliquem substituições de canos de descarga cujo veículo não tenha no mínimo 30.000 km rodados no período contratual ou após a incidência de substituição do mesmo.

8.8 – Necessidade de substituição de amortecedores e peças de suspensão cujo veículo não tenha no mínimo 30.000 km rodados no período contratual.

8.9 – Também será considerado má utilização avaria no conjunto propulsor provocada pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, ou tendo o painel do veículo acusado qualquer irregularidade quanto ao sistema de lubrificação do motor. Em tais condições o responsável pelo veículo deverá parar em local seguro e providenciar o socorro junto a **LOCADORA**.

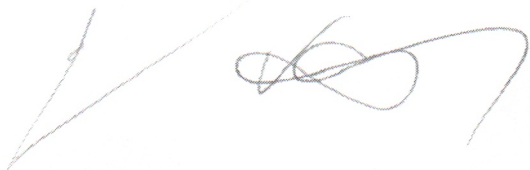
8.10 – Problemas ocasionados pela inobservância do manual do veículo.

8.11 – Defeitos ocasionados por oxidação de peças eletrônicas, devido a lavagem incorreta do motor ou carroceria.

8.12 – Outros danos, onde seja possível a comprovação de má utilização, através de laudo técnico de oficinas credenciadas e/ou concessionária do fabricante do veículo.

9-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – Para solução de quaisquer dúvidas na interpretação ou execução de suas cláusulas, fica eleito o foro da Cidade de Ouro Preto para qualquer procedimento judicial relacionado com o presente contrato, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja. E por estarem as partes justas e acertadas, assinam



este contrato, os representantes das partes em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores

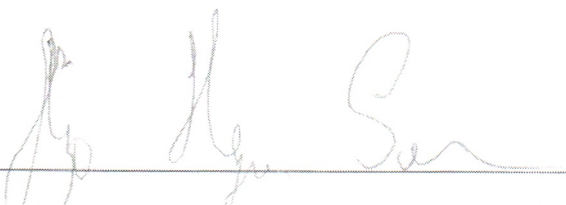
10 – PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

10.1– Prazo deste contrato celebrado e de **12 meses**, com data limite **31/12/2024**

11-PAGAMENTO

11.1 – O Pagamento devera ser realizado através de transferência bancaria com vencimento no 5º dia útil de cada mês. Conta a ser credita agência 0179 conta-corrente 51034-8 banco sicredi s/. Favorecido **Hugo Henrique Pereira**, CNPJ de número 517402820001-02

Mariana, 01 de Janeiro de 2024.



Hugo Henrique Pereira



Vander Luis Ferreira

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Gerenciador Financeiro CAIXA

Emitente:	CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Conta origem:	0136 006 00000550-8
Conta destino:	0136 013 00082474-9

Nome destinatário:	VANDER LUIS FERREIRA
Valor:	R\$ 8.000,00
Identificação da operação:	VANDER LUIS FERREIRA

Data de débito:	10/12/2024
Data/hora da operação:	10/12/2024 13:12:38

Código da operação:	86182268
Chave de segurança:	HOZELAURA95FGCUK

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104